



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2018
De 21 de dezembro de 2018.**

“Autoriza o Município de Pinheiros a doar imóvel ao Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Município de Pinheiros autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo imóvel medindo 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), situado na Rua Arlindo Favaro, s/n, Vila Verde, perímetro urbano desta cidade, sendo 46,30 (quarenta e seis metros e trinta centímetros) lineares de frente e fundo; 36,71 (trinta e seis metros e setenta e um centímetros) lineares de lateral esquerda e de lateral direita; confrontando-se por seus diversos lados: Frente com a Rua Arlindo Fávaro; Fundos com a Escola Casinha Feliz; Lateral Direita com a Rua João Paulo II; e Lateral Esquerda com a Rua João Soares de Moura Filho; inscrito no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1305.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º da presente Lei será destinada à construção de Edifício destinado a instalação de Companhia de Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Caso não seja concluída no prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei, a construção do imóvel descrito no art. 2º, a doação será revogada por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em 21 de dezembro de 2018.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal